Direito das Obrigações II | Exame escrito (1.ª Época - coincidências) 2.º Ano (TA) | 29 de junho de 2023 | 120 minutos

Tópicos de Correção

1 – Avaliação da responsabilidade subjetiva de A e B (483.º/1), como coautores (490.º), na apropriação indevida da pólvora negra de C.

Avaliação da responsabilidade subjetiva de C perante B e A, nos quadros de culpa a provar (483.°/1), atendendo à violação das prescrições de armazenagem da pólvora negra (na qualidade de norma de protecção e de culpa presumida (492.°/1 e 493.°/1), atendendo ao defeito de manutenção do quadro elétrico e à perigosidade dos materiais utilizados. Enquadramento detalhado dos respetivos requisitos e apuramento do *quantum* indemnizatório (562.° e ss.).

Enquadramento, neste contexto, da atuação ilícita de A e B enquanto (mera) culpa dos lesados (570.°). No apuramento da indemnização devida por responsabilidade subjetiva (a provar), ponderação da diminuição do *quantum* indemnizatório por via da relevância simples da culpa do lesado (570.°/1). Neste contexto, ponderação da tutela indemnizatória *reflexa* a favor dos filhos de B (495.°/3 CC)

[7 valores]

2 – Verificação dos pressupostos da gestão de negócios (464.º/1 CC), em particular a necessidade desta se realizar por conta do respetivo dono. Como D atuou no interesse de C há gestão de negócios.

Aplicação das regras da gestão de negócios e respetiva qualificação (como gestão *regular*). Ponderação dos deveres do gestor (465.°) e das obrigações de C perante o gestor (468.°/1), nomeadamente o reembolso das despesas consideradas indispensáveis e a obrigação de indemnização. Qualificação da responsabilidade em causa.

Afastamento da figura do enriquecimento sem causa na atuação de D (473.º e 474.º), nomeadamente das regras limitativas do montante da restituição do enriquecimento (479.º CC), onde seria relevante a limitação do montante da restituição ao do enriquecimento.

Falta de tutela dos custos de mão-de-obra por conta da limitação à remuneração do gestor (470.° CC).

[7 valores]

3 – Ponderação e aprofundamento de todo o *iter* contratual subjacente às pretensões de C e E. Qualificação do atraso inicial no cumprimento da obrigação de entrega do camião por causa imputável a D como uma situação de *mora do credor* (813.°), bem como dos respetivos efeitos, em termos de (atenuação da) responsabilidade do devedor (814.°), (transferência do) risco (815.°) e obrigação de indemnização (816.°).

Concretização da transferência do risco e implicação na execução contratual (enquanto *risco na contraprestação*).

Ponderação da possibilidade de C, enquanto devedor, consignar em depósito a carrinha (841.º/1, a)) e consequências, particularmente a exoneratória (846.º) da sua obrigação.

Quanto à obrigação de pagamento do preço, a falta de cumprimento verificada encontra-se justificada por aplicação do mecanismo da exceção de não cumprimento (424.º CC).

[6 valores]